

Parques	Endereço do Parque
Burle Max	Av. Dona Helena Pereira de Moraes, nº 200 – Vila Andrade
Cordeiro Martin Luther King	Rua Breves, nº 968 – Chácara Monte Alegre
Linear Cantinho do Céu	Parque Prainha - Rua Mafranz, nº 100 - Jardim Prainha
Linear Feitico da Vila	Rua Cortegaça, nº 25 – Campo Limpo
Linear Parelheiros	Parque Nascentes do Ribeirão Colônia - Est. Da Colônia, nº2500 – Jardim Novo Parelheiros
Nabuco	Rua Frederico Albuquerque, nº 120 –Jardim Itacolomy
Paraisópolis	Parque Burle Max - Av. Dona Helena Pereira de Moraes, nº 200 – Vila Andrade
Santo Dias	Rua das Caneleiras, nº 660 – Campo Limpo
Sete Campos	Estrada do Alvarenga, s/nº - CidadeAdemar

Parágrafo Único: Os pontos atendimentos presenciais citados no caput deste artigo poderão sofrer alterações durante o processo eleitoral, devido a problemas de instabilidade e de infraestrutura. Caso haja alteração será comunicado via Diário Oficial

TÍTULO VIII - Da votação do Segmento Entidades
Art. 15º A eleição do segmento entidades ocorrerá de forma presencial nos endereços citados no Título VII deste regimento eleitoral, na data de 19/03/2022 das 12 hs às 16 horas.

I - Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor eleitores portando documento oficial com foto e documentos comprobatórios da entidade, instituição e/ou movimento.

II - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; CNPJ da entidade, instituição e movimentos;

Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

TÍTULO IX – Da votação do Segmento Trabalhador

Art. 16º A eleição do segmento trabalhadores ocorrerá de forma presencial na sede administrativa de cada parque, na data de 19/03/2022 das 10 hs às 12 horas.

I - Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/es e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício:

II - Documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

TÍTULO X – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos/as

Art. 17 A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, ocorrerá ao final da mesma. Será emitido o boletim das urnas, no site que trata o art. 8º deste regimento, onde apresentar os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato; a classificação dos candidatos; e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Nos Parques Municipais Cordeiro Martin Luther King, Linear Feitico da Vila, Linear Cantinho do Céu, Linear Parelheiros, Nabuco e Paraisópolis, serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

§ 2º No Parque Municipal Burle Max, serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e Suplentes os classificados entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 18 Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 19 Serão considerados eleitos/as como titular e suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

A - O número de Votos
b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 20 Caso haja apenas 1 (um/a) movimento, instituição ou entidade inscrito/a, o/a mesmo/a será considerado/a Titular.

Art. 21 A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 22 Será considerado eleito/a como titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 23 Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 24 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

TÍTULO XI – Da Fiscalização

Art. 25 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 26 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.

TÍTULO XII – Da Impugnação

Art. 27 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC o/a candidato/a interessado/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

TÍTULO XIII – Dos Conselheiros/as

Art. 28 O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 29 As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 30 As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 31 Os/as representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

TÍTULO XIV – Das Disposições Finais

Art. 32 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO 6027.2022/0001057-6

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS ANHANGUERA, RODRIGO DE GÁSPERI E SÃO DOMINGOS - REGIÃO NORTE. GESTÃO 2021/2023.

Art.1º. A eleição para os Conselhos Gestores dos Parques Municipais Anhanguera, Rodrigo de Gáspери e São Domingos rege-se por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição e edital de convocação para realização da eleição do Conselho Gestor, Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 24 e 25 retificado em 28/01/22, pág.87.

TÍTULO I - Do Regimento

Art.2º. O processo eleitoral unificado dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais Rodrigo de Gáspери e São Domingos, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 24 e 25, retificado em 28/01/22 pág. 87, sendo assim serão compostos por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais;

b) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

Art.3º. O processo eleitoral unificado do Conselho Gestores do Parque Municipal Anhanguera, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 24 e 25 retificado em 28/01/22 pág.87, sendo assim serão compostos por:

a) 4 (quatro) conselheiros/as titulares e 4 (quatro) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.

b) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

TÍTULO II – Da Eleição

Art.4º Os membros do Conselhos Gestores dos Parques Municipais Anhanguera, Rodrigo de Gáspери e São Domingos serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as dos parques municipais citados nos no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto, de forma online pelo site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br> .

b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação, em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 12 hs às 16 hs nas sedes dos respectivos parques.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 10 hs às 12 hs, na sede dos respectivos parques.

TÍTULO III – Das Competências

Art.5º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos interseoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersectorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

TÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral

Art. 6 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;

b) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

TÍTULO V – Dos Candidatos

Art. 7 A identificação do candidato no site de votação será feita pelo nome indicado no formulário de inscrição.

§1º A propaganda do candidato deverá ser realizada com o nome pelo qual escolheu ser identificado na votação.

§ 2º É de responsabilidade do candidato fazer a divulgação de sua campanha.

§ 3º Os candidatos poderão, à sua maneira e por iniciativa própria, organizar seus eventos para divulgação de suas campanhas.

§ 4º Candidaturas homologadas após o período de interposição de recursos, conforme publicação em Diário Oficial em 16/09/2021 pág. 69.

Parque Anhanguera

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Joãoiro Amancio – RG 18231808-4	Amancio
	Robson Nunes Mazzeiro – RG 22020836	Mazzeiro
	Sidney Miranda – RG 253035144	Sidão

Valdeir Geraldo dos Santos – RG 304296648

Segmento Entidade

Associação Mulheres Assim Assim – CNPJ 31.640236/0001-16, representada pela Sra. Gisele Silva Costa – RG 28294195-2

Segmento Trabalhador

Daniel Vagner Gomes da Silva – RG 20679012

David Livingstone Silva Fontes – RG 55853879-4

Parque Rodrigo de Gáspери

Segmento Frequentador

Nome	Apelido/Nome Social
Aline Oliveira Biondi de Falco - RG 5 2 2 4 8 9 5 3 9	
Elsângela Borges Serafim - RG 2 8 4 5 1 2 6 6	
Julio Cesar Gomes Moreira - RG 3 4 1 6 7 7 2 3 1	CUCA
Marcelo Gomes - RG 2 7 3 1 5 6 8 9	
Rogério Mendes de Sousa - RG 2 9 6 8 1 4 3 4	
Silas Lauriano Neto, RG 2 2 2 8 0 7 4 3	
Silvio Antonio Domingues Marques - RG 3 5 2 0 4 3 6 3 5	

Segmento Entidade

Associação São Marcos F C – CNPJ 11.081.741/0001-60, representada pelo Sr Rodrigo Gallegari Lopes Cipó, RG 23184524-8

Segmento Trabalhador

José Silvio De Oliveira, RG 3 2 4 4 8 0 4 4 1

Tarcísio Vieira, RG 16977408-9

Parque São Domingos

Segmento Frequentador

Nome	Apelido/Nome Social
Janete Camargo Souto, RG 1 9 1 2 0 0 7 5	
Marilucia De Barros Leite, - RG 7 3 8 4 7 6 8 . 0	Marilucia
Nelson Valejo, RG 2 9 6 5 2 4 3 1	
Patricia Alvarenga Ortiz - RG 1 8 1 9 1 9 2 9	Patricia Ortiz
Pedro Henrique do Vale - RG 8 4 8 6 5 2 4 6	Palito
Raquel Lima Ramos Ferraz - RG 5 8 8 7 8 7 5 4 1	Raquel Ferraz

Segmento Entidade

Associação dos Excepcionais São Domingos Savio, CNPJ 55.064.513/0001-58, representada pelo Sr Hélio Roberto Monteiro Toledo, RG 6117966

Segmento Trabalhador

Maria Jose Rodrigues Feliciano, RG 2 9 0 4 1 2 3 7 7

Miriam Lopes de Souza, RG 2 5 2 8 3 9 8 2 1

TÍTULO VI – Da votação do Segmento Frequentadores

Art. 8 Poderão votar os(as) eleitores(as) maiores de 16

(dezesesseis) anos que se cadastrarem no site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br> .

§ 1º É recomendável que o(a) eleitor(a) realize seu cadastro com antecedência.

§ 2º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) parque, devendo preencher a autodeclaração.

§ 3º O(a) eleitor(a) devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em três candidatos, podendo ser voto nominal, voto branco ou voto nulo.

Art. 9 O cadastro no site deve ser feito de acordo com o seguinte procedimento:

I – acessar o site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>;

II – preencher o Cadastro de Eleitor, informando os dados seguintes:

a. E-mail e dados pessoais (CPF, nome completo e data de nascimento);

b. Endereço completo;

c. Nome da mãe;

d. Conferir os dados informados;

e. Ler atentamente o termo autodeclaratório constante na tela e selecionar o campo em caso de concordância com o conteúdo;

f. Clicar em " Confirmar e Participar";

g. Na hipótese de erros ou impossibilidade de validação do cadastro do eleitor, este deverá procurar um local de atendimento presencial para validar o seu cadastro, nos endereços, períodos e condições indicadas no Título VII deste regimento eleitoral.

III –confirmar o cadastro por meio do botão " Confirmar e Participar" ou do link, ambos constantes no corpo da mensagem que será enviada ao e-mail informado pelo eleitor.

Art. 10 Após a confirmação do cadastro, o eleitor receberá uma nova mensagem no e-mail cadastrado, contendo o link para a votação.

I –Durante o período de votação, o eleitor deverá acessar a mensagem de que trata o caput deste artigo e clicar no botão "Participar" ou no link constante no corpo da mensagem para realizar a sua votação.

II –O link de votação poderá ser utilizado uma única vez.

III - O eleitor que não cumprir a etapa de confirmação do cadastramento não estará habilitado a votar.

IV - Informações adicionais estão disponíveis em Editais, Cronograma, Candidatos, Atendimento Presencial e Resultado.

V - Para outras informações, o eleitor poderá enviar uma mensagem clicando em Fale Conosco?

Art. 11 A eleição dos representantes do Segmento Frequentador será realizada de forma on-line pelo site de Internet informado no artigo 8º deste regimento, das 10 hs do dia 14/03/2022 às 17 h do dia 20/03/2022.

§2º O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar somente em 1 (um) parque e deverá votar em 03 (três) candidatos, podendo ser voto nominal, nulo ou em branco.

§3º É recomendável que o eleitor realize seu cadastro com antecedência.

Art. 12 Durante todo o período de cadastramento de eleitores e votações, haverá atendimento presencial aos eleitores que não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades de acesso, no prédio sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§1º Os atendimentos se darão das 10h às 17h, na Rua do Paraíso, 387, térreo.

§2º Para o cadastramento de eleitores, os atendimentos se iniciarão no dia 07/03/2021.

§3º §3º Para cadastramento e votação na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os atendimentos se darão dos dias 07/03/2022 ao dia 18/03/2022 das 10h às 17 horas, sendo que do Dia 07/03/2022 ao dia 11/03/2022, somente para cadastramento e do dia 14/03/2022 ao dia 18/03/2022 para cadastramento e votação.

§4º Não ocorrerão atendimentos, conforme §1º acima, durante feriados, finais de semana ou períodos em que, por força maior ou determinação executiva, não haja atendimento ao público na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 5º O cadastramento poderá ser feito ininterruptamente do dia 07/03/2022 ao dia 20/03/2022.

§ 6º Os eleitores que realizarem seu cadastro do dia 07/03/2022 ao dia 13/03/2022, só conseguirão votar a partir das 10 horas do dia 14/03/2022, quando o sistema abrir para votação.

Art.13º. Poderão votar eleitores/as com 16 (dezesesseis) anos ou mais

TÍTULO VII – Do Atendimento Presencial

Art. 14 O eleitor que não tenha acesso à internet ou tenha dificuldade de acesso poderá dirigir-se aos endereços citados neste artigo, munido de documento de identificação, e procurar a equipe do atendimento, que estará disponível no dia 20/03/2022 das 10 às 16 horas, conforme descrição abaixo:

Parques	Endereço do Parque
ANHANGUERA	Estrada de Perus, 1000 - Perus
RODRIGO DE GÁSPERI	Av. Miguel de Castro, 321 - Vila Zati
SÃO DOMINGOS	Rua Pedro Semagioti, 125 – Pirituba

Parágrafo Único: Os pontos atendimentos presenciais citados no caput deste artigo poderão sofrer alterações durante o processo eleitoral, devido a problemas de instabilidade e

de infraestrutura. Caso haja alteração será comunicado via Diário Oficial

TÍTULO VIII- Da votação do Segmento Entidades

Art. 15 A eleição do segmento entidades ocorrerá de forma presencial nos endereços citados no Título VII deste regimento eleitoral, na data de 19/03/2022 das 12 hs às 16 horas.

I - Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor eleitores portando documento oficial com foto e documentos comprobatórios da entidade, instituição e/ou movimento.

II - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; CNPJ da entidade, instituição e movimentos;

Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

TÍTULO IX – Da votação do Segmento Trabalhador

Art. 16 A eleição do segmento trabalhadores ocorrerá de forma presencial na sede administrativa de cada parque, na data de 19/03/2022 das 10 às 12 horas.

I - Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/as e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício:

II - Documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

TÍTULO X – Da Apuração dos V